



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO Nº 023/2009

Limites de participação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE nos projetos de investimento.

Senhores Conselheiros,

Criado pela Medida Provisória Nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e alterado na forma da Lei Complementar Nº 125, de 3 de janeiro de 2007, o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE tem por finalidade assegurar recursos para a realização de investimentos, na área de atuação desta Superintendência, em infra-estrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas.

Com a nova redação dada pelo art. 19 da Lei Complementar nº 125/2007, ao art. 7º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a participação dos recursos do FDNE nos projetos de investimento ficou condicionada à regulamentação disposta por esse Conselho Deliberativo, *in verbis*:

Art. 7º A participação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste nos projetos de investimento será realizada conforme dispuser o regulamento a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo

PROPOSIÇÃO:

Em face do exposto, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e à aprovação deste Colegiado os limites de participação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE nos projetos de investimento, na forma e condições estabelecidas na Regulamentação apensa à presente proposição observadas as estratégias macrorregionais e áreas de tratamento prioritário da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, além das correlações entre as dimensões setoriais e o porte dos empreendimentos. Integra esta Proposição a Nota Técnica em anexo.

Recife, 14 de outubro de 2009.

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Superintendente